



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2015

De 13 de maio de 2015

Município de Boa Vista do Sul - RS
Tipo de julgamento: Menor Preço

*Edital de Pregão Presencial para
Contratação de Empresa Especializada
no Fornecimento de Vale Alimentação.*

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração e Planejamento do Município de Boa Vista do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09 (nove) horas do dia 27 de maio de 2015**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada a Rua Emancipação, Nº 2.470, reunir-se-ão o pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 012/2015, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a **Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Vale Alimentação**, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 006, de 06/02/2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1 - DO OBJETO:

1.01. Contratação de Empresa Especializada para Administração, Gerenciamento e Fornecimento de Cartão Magnético de Vale Alimentação, para funcionários efetivos e contratados da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, de acordo com a Lei Municipal nº 592, de 17 de março de 2010 e alterações posteriores e as especificações abaixo:

a) Cartão Magnético de Vale Alimentação em meio eletrônico (cartão eletrônico magnético, oriundo de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade e/ou refeições em estabelecimentos comerciais;

Parágrafo Primeiro: os cartões serão destinados a aproximadamente 91 funcionários ativos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, sendo que o valor pago pela Administração por cada Vale Alimentação é de R\$ 9,00 (nove reais) por dia útil trabalhado.

Parágrafo Segundo: Os cartões alimentação deverão ser do tipo cartão magnético, personalizado, com nome do servidor e do contratante, protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal, recarregável mensalmente.

Parágrafo Terceiro: A licitante vencedora deverá comprovar, mediante relação escrita, que possui grande rede de estabelecimentos credenciados, sendo imprescindíveis nas cidades de Boa Vista do Sul, Teutônia, Lajeado, Garibaldi, Carlos Barbosa, Bento Gonçalves, Caxias do Sul e Porto Alegre.

Parágrafo Quarto: A validade do Cartão não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Parágrafo Quinto: A empresa licitante deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício.

Parágrafo Sexto: A carga dos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Sétimo: A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões magnéticos (dos funcionários), assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.

Parágrafo Oitavo: A licitante vencedora deverá administrar e fornecer o objeto da presente licitação, conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, englobando as atividades (obrigações) constantes no presente edital e na Minuta do Contrato.

Parágrafo Nono: A licitante vencedora deverá entregar os cartões magnéticos na Prefeitura Municipal, sita à Rua Emancipação, 2470, Bairro Centro.

Parágrafo Décimo: Não poderá haver carência para o início do fornecimento dos serviços objeto da licitação.

Parágrafo Décimo Primeiro: A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Prefeitura no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração municipal de acordo com a rotatividade dos servidores.

Parágrafo Décimo Segundo: A licitante vencedora deverá reembolsar pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul não responderá solidária e subsidiariamente, por esse reembolso.

Parágrafo Décimo Terceiro: Os créditos deverão ser colocados nos cartões, durante a execução do contrato no último dia útil do mês subsequente ao trabalhado, conforme Lei Municipal 592/2010.

Parágrafo Décimo Quarto: A Prefeitura informará à empresa vencedora do certame os servidores que estarão em licenças e demais ocorrências previstas em lei que elidem o direito ao crédito no mês da ocorrência.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2015
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2015
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A empresa licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá **ser apresentada fora dos envelopes**, no original ou cópia autenticada previamente, por tabelião ou por servidor público ou, ainda, poderá ser autenticada a cópia à vista do original.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida em cartório, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.4. Apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme o modelo no ANEXO IV.

3.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa, no original ou cópia autenticada previamente, por tabelião ou por servidor público ou, ainda, poderá ser autenticada a cópia à vista do original.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

3.6 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18, deste Edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007.**

3.7. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18, deste Edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, **desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes Nº 01 - PROPOSTA e Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixada pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) índice percentual pela taxa de administração para totalidade do objeto da presente licitação (vale alimentação), expressa em porcentagem, levando em consideração o número de funcionários e o valor pago por dia útil trabalhado, sendo permitido taxa 0% (zero por cento), porém, **não sendo aceito taxa negativa**, atendidas as disposições constantes no Anexo I do Edital, incluindo todos os impostos, seguros, taxas, contribuições sociais e quaisquer outras despesas relacionadas com o objeto da presente licitação;

c) Descrição detalhada do serviço ofertado, observadas as especificações constantes do Anexo I, informando suas características e quaisquer outros elementos referentes ao serviço, de forma a permitir que o pregoeiro possa facilmente constatar se as especificações foram ou não atendidas;

d) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da abertura dos envelopes da proposta financeira;

e) data, assinatura e identificação do signatário.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no percentual até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

5.2 - Para fins de elaboração de suas propostas as licitantes deverão observar o que segue:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

5.2.1 - Atualmente, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul conta com aproximadamente 80 funcionários efetivos e 11 cargos em comissão.

5.2.2 - O valor pago pela Administração por cada Vale Alimentação é de R\$ 9,00 (nove reais) por dia útil trabalhado.

5.2.3 - O preço inicial proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.2.4 – Não poderá haver carência para o início do fornecimento dos serviços objeto da licitação.

5.2.5 - Não será cobrada nenhum tipo de taxa com despesas referentes a emissão dos cartões no ato da implantação e taxa de anuidade/manutenção anual dos serviços. No caso de reemissão do cartão por problemas físico do cartão (tarja magnética, dados incorretos), a empresa Contratada também DECLARA que não cobrará nenhuma taxa. Já nos casos de danificação do cartão pelo próprio usuário, perda, roubo ou extravio, não será cobrada taxa superior ao valor de R\$ 5,00 (cinco reais).

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, a autora da oferta de percentual mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances percentuais, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os valores oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem valores iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 1 (um) minuto para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances percentuais.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor valor apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de valores propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor percentual, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de valores alternativos ou que apresentem valores manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 3.6 ou 3.7 deste edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor valor, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor valor, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os documentos abaixo descritos, no original ou cópia autenticada previamente, por tabelião ou por servidor público. Para autenticação por servidor público do Município de Boa Vista do Sul, os documentos deverão ser apresentados até às 16h30min do dia anterior ao da abertura do certame, ou, ainda, poderão ser autenticadas as cópias às vistas dos originais no momento da sessão. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em 01 (uma) via, não podendo ser manuscritos, nem apresentar emendas, rasuras, entrelinhas ou estarem ilegíveis; deverão, ainda, ser datados e assinados por seu representante legal, quando expedidos pela própria licitante.

7.2. – DOCUMENTOS EXIGIDOS:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de origem ou Contrato Social Consolidado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (*dispensável caso já tiver sido apresentado no momento do credenciamento*);
- b) Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita Federal, em vigor, na forma da Lei;
- c) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual, em vigor;
- d) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal da sede da licitante, em vigor, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade do FGTS;
- f) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, de que a mesma não foi declarada inidônea para participar em licitações ou para contratar com o Poder Público (Anexo II deste Edital);
- g) Certidão negativa de falências e recuperação judicial, fornecida pelo distribuidor do Foro da Comarca onde está sediada a licitante ou emitida pela internet, com vencimento não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir de sua emissão, quando esta não mencionar validade própria;
- h) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02 (Anexo III);
- i) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943;
- j) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, relacionando as cidades nas quais possui grande número de estabelecimentos credenciados, devendo contemplar, no mínimo, as cidades descritas no Parágrafo Terceiro do Item 1 do presente Edital.

7.3. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

7.4. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.4.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.4.2. Ocorrendo a situação prevista no item 7.4, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.4.3. O benefício de que trata o item 7.4 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.4.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.4, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea "a", deste edital.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor percentual será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DOS PRAZOS:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

10.1. A licitante vencedora se obriga a entregar a primeira remessa dos cartões, objeto deste edital, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato (modelo Anexo V), na Sede da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, sita à Rua Emancipação, nº 2470, centro, por conta e risco da empresa vencedora.

11 - DO RECEBIMENTO:

11.1. Verificada a desconformidade do bem, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

11.2. O contratante se reserva no direito de a qualquer tempo aferir as especificações do objeto contratual, para fins de verificação da conformidade com o licitado, comparando-se com o que foi entregue e o contido na Nota Fiscal/Fatura.

11.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue juntamente com a relação de créditos efetuados no mês.

12 - DO PAGAMENTO E RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

12.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente por meio de crédito na conta corrente indicada ou através de boleto bancário, no prazo de até 05(cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal correspondente à execução e entrega do objeto ou recarga dos vales, com o aceite do setor de Recursos Humanos.

12.2. A despesa decorrente do presente processo será atendida através da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	01.00	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Unidade	01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Ação	2001	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
3.3.9.0.46.01.02.00.00	1121	INDENIZACAO AUXILIO-ALIMENTACAO - RGPS

Órgão	02.00	GABINETE DO PREFEITO
Unidade	02.01	GABINETE DO PREFEITO
Ação	2004	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
3.3.9.0.46.01.02.00.00	2071	INDENIZACAO AUXILIO-ALIMENTACAO - RGPS

Órgão	03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Unidade	03.01	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Ação	2009	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Administração
3.3.9.0.46.01.01.00.00	3231	INDENIZACAO AUXILIO-ALIMENTACAO - RPPS
3.3.9.0.46.01.02.00.00	3232	INDENIZACAO AUXILIO-ALIMENTACAO - RGPS

Órgão	04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Unidade	04.01	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Ação	2013	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. da Fazenda
3.3.9.0.46.01.01.00.00	4171	INDENIZACAO AUXILIO-ALIMENTACAO - RPPS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

3.3.9.0.46.01.02.00.00	4172	INDENIZACAO AUXILIO-ALIMENTACAO - RGPS
------------------------	------	--

Órgão	05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO
Unidade	05.01	EDUCAÇÃO
Ação	2044	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
3.3.9.0.46.01.01.00.00	5341	INDENIZACAO AUXILIO-ALIMENTACAO - RPPS
3.3.9.0.46.01.02.00.00	5342	INDENIZACAO AUXILIO-ALIMENTACAO - RGPS
Ação	2041	Manutenção das Atividades da Educação Infantil
3.3.9.0.46.01.01.00.00	5821	INDENIZACAO AUXILIO-ALIMENTACAO - RPPS
3.3.9.0.46.01.02.00.00	5822	INDENIZACAO AUXILIO-ALIMENTACAO - RGPS
Ação	2095	Manutenção da Creche Municipal
3.3.9.0.46.01.01.00.00	2331	INDENIZACAO AUXILIO-ALIMENTACAO - RPPS
3.3.9.0.46.01.02.00.00	2332	INDENIZACAO AUXILIO-ALIMENTACAO - RGPS

Órgão	05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO
Unidade	05.02	CULTURA E ESPORTO
Ação	2054	Manutenção do Departamento da Cultura e Desporto
3.3.9.0.46.01.01.00.00	9091	INDENIZACAO AUXILIO-ALIMENTACAO - RPPS
3.3.9.0.46.01.02.00.00	9092	INDENIZACAO AUXILIO-ALIMENTACAO - RGPS
Ação	2055	Manutenção e Adequação da Biblioteca Pública
3.3.9.0.46.01.01.00.00	9201	INDENIZACAO AUXILIO-ALIMENTACAO - RPPS
3.3.9.0.46.01.02.00.00	9202	INDENIZACAO AUXILIO-ALIMENTACAO - RGPS

Órgão	06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade	06.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação	2032	Manutenção da Assistência à Saúde na Rede Local
3.3.9.0.46.01.01.00.00	6251	INDENIZACAO AUXILIO-ALIMENTACAO - RPPS
3.3.9.0.46.01.02.00.00	6252	INDENIZACAO AUXILIO-ALIMENTACAO - RGPS
Ação	2035	Manutenção e Adequação da Farmácia da Rede Local
3.3.9.0.46.01.01.00.00	6661	INDENIZACAO AUXILIO-ALIMENTACAO - RPPS

Órgão	06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade	06.02	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação	2026	Manutenção do Departamento de Assistência Social
3.3.9.0.46.01.01.00.00	9711	INDENIZACAO AUXILIO-ALIMENTACAO - RPPS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

3.3.9.0.46.01.02.00.00	9712	INDENIZACAO AUXILIO-ALIMENTACAO - RGPS
------------------------	------	--

Órgão	07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade	07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
Ação	2014	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Agricultura
3.3.9.0.46.01.01.00.00	7191	INDENIZACAO AUXILIO-ALIMENTACAO - RPPS
3.3.9.0.46.01.02.00.00	7192	INDENIZACAO AUXILIO-ALIMENTACAO - RGPS

Órgão	08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO
Unidade	08.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO
Ação	2015	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras
3.3.9.0.46.01.01.00.00	8211	INDENIZACAO AUXILIO-ALIMENTACAO - RPPS
3.3.9.0.46.01.02.00.00	8212	INDENIZACAO AUXILIO-ALIMENTACAO - RGPS

13 - DAS PENALIDADES:

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item vencido pela licitante por inexecução total do ajuste ou proporcionalmente sobre a parte inadimplida;
- c) Multa moratória de 0,33% ao dia em relação ao atraso na entrega do material;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

14.1. – Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente Edital, pedido este que deverá ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul/RS, endereçado ao Pregoeiro. Não serão considerados pedidos de impugnação encaminhados via FAX ou pela internet.

14.2 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito.

14.3 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14.4 – Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e legislação vigente.

14.5 – Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Boa Vista do Sul, setor de Licitações, sito na Rua Emancipação, nº 2.470, ou pelo telefone (54) 3435-5366, no horário compreendido entre as 8h30min às 11h30min e das 13h às 17h, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

15.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações.

15.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

15.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

15.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

15.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

15.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

15.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/3).

15.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Boa Vista do Sul, 13 de maio de 2015.

**LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DESIGNADO NOS TERMOS DO DECRETO 022/2015**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**ANEXO I
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2015
PROPOSTA FINANCEIRA**

AO

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
A/C PREGOEIRO OFICIAL
RUA EMANCIPAÇÃO, nº 2.470.
95727-000 – BOA VISTA DO SUL – RS

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ: _____
INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
TELEFONE: _____
E-MAIL: _____

Declaramo-nos de pleno acordo com os termos e condições do Edital modalidade Pregão Presencial nº 017/2015, apresentando a seguinte proposta financeira:

Item	Descrição	Taxa de Administração pela prestação do serviço.
01	Cartão Magnético de Vale Alimentação	%

- Atualmente a Administração conta com 91 funcionários ativos
- Vale Alimentação de R\$ 9,00 por dia útil trabalhado
- Alguns servidores tem carga horária reduzida, de 08, 12, 20 ou 35 horas semanais, portanto só receberão Vale Alimentação dos dias trabalhados.

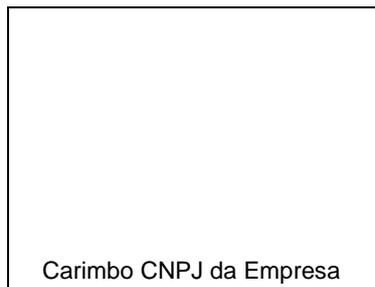
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias da abertura da proposta financeira.

Prazo de entrega: conforme Edital (item 10)

Data da Proposta: ____/____/____

Nome do Responsável: _____

Assinatura: _____





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

ANEXO II

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2015

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

DADOS DA EMPRESA: _____

NOME: _____

CNPJ/MF: _____ INSC. ESTADUAL.: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para os fins da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 017/2015, que a Empresa por mim representada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma, não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

Local, _____ de _____ de 2015.

Assinatura

Nome:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2015

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, ____ de _____ de 2015.

Assinatura

Nome:

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2015

ANEXO IV

(ANEXAR LADO DE FORA DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA)

EMPRESA:

CNPJ/MF Nº

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante, que atendemos todos os requisitos de habilitação do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial, Edital nº 017/2015.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em.....de.....de 2015.

Nome completo e assinatura do(a) representante legal da empresa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Prazo: de XX de XXXXX de 2015 até XX de XXXX de 2016
Valor: R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)
Origem: Licitação Modalidade Pregão Presencial 017/2015

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Emancipação, nº 2.470, inscrita no CNPJ/MF/Nº 01.602.022/0001-94, neste ato, representado pelo Sr. **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua 17 de Junho, nº 144, Bairro Canabarro, na cidade de Teutônia/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 055.430.880-00, portador da Cédula de Identidade nº 6016717321, expedida pela SSP/RS, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE** e a empresa **xxxxxxxxxxxxxx**., pessoa jurídica de direito privado, com sede na xxxxxxxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxxx, CEP xxxxxxxx, na cidade de xxxxxx - xx, inscrita no CNPJ/MF/Nº xxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxx, xxxxxx, xxxxxx, Xxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF/Nº sob o nº xxxxxxxxxx, RG Xxxxxxxx SSP/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

Contratação de Empresa Especializada para Administração, Gerenciamento e Fornecimento de Cartão Magnético de Vale Alimentação em meio eletrônico (cartão eletrônico magnético, oriundo de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade e/ou refeições em estabelecimentos comerciais, para funcionários efetivos e contratados da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul.

Parágrafo Primeiro: os cartões serão destinados a aproximadamente 91 funcionários ativos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, sendo que o valor pago pela Administração por cada Vale Alimentação é de R\$ 9,00 (nove reais) por dia útil trabalhado.

Parágrafo Segundo: Os cartões alimentação deverão ser do tipo cartão magnético, personalizado, com nome do servidor e da contratante, protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal, recarregável mensalmente.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá comprovar, mediante relação escrita, que possui grande rede de estabelecimentos credenciados, sendo imprescindíveis nas cidades de Boa Vista do Sul, Teutônia, Lajeado, Garibaldi, Carlos Barbosa, Bento Gonçalves, Caxias do Sul e Porto Alegre.

Parágrafo Quarto: A validade do Cartão não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Parágrafo Sexto: A carga dos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Sétimo: A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões magnéticos (dos funcionários), assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá administrar e fornecer o objeto da presente licitação, conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, englobando as atividades (obrigações) constantes no presente edital e na Minuta do Contrato.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA deverá entregar os cartões magnéticos na Prefeitura Municipal, cita à Rua Emancipação, Nº 2470, Bairro Centro.

Parágrafo Décimo: Não poderá haver carência para o início do fornecimento dos serviços objeto da licitação.

Parágrafo Décimo Primeiro: A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Prefeitura no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração municipal de acordo com a rotatividade dos servidores.

Parágrafo Décimo Segundo: A CONTRATADA deverá reembolsar pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul não responderá solidária e subsidiariamente, por esse reembolso.

Parágrafo Décimo Terceiro: O procedimento de repasse dos valores para serem creditados nos cartões será feita pela Prefeitura, entre o dia 20 e o último dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo Décimo Quarto: Os créditos deverão ser colocados nos cartões, durante a execução do contrato até o último dia útil do mês, conforme Lei Municipal 592/2010.

Parágrafo Décimo Quinto: A Prefeitura informará à empresa vencedora do certame os servidores que estarão em licenças e demais ocorrências previstas em lei que elidem o direito ao crédito no mês da ocorrência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O preço estipulado entre as partes é de **R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)** mensais constante na proposta vencedora da licitação, aceita, pela CONTRATADA, entendido este, como preço justo e correto suficiente para entrega dos cartões magnéticos objeto da licitação, bem como os custos da taxa de administração.

Parágrafo único - Os pagamentos serão realizados mensalmente por meio de crédito na conta corrente indicada ou através de boleto bancário, no prazo de até 05(cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal correspondente à execução e entrega do objeto ou recarga dos vales, com o aceite do setor de Recursos Humanos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

A CONTRATADA deverá disponibilizar o crédito ao beneficiário no último dia útil de cada mês, de acordo com relatório previamente enviado pela Administração Municipal, contendo o nome ou número do beneficiário e a quantia a ser creditada em seu nome.

Tal relatório poderá ser substituído por meio informatizado (software), disponibilizado pela empresa CONTRATADA que fará a comunicação entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O pagamento dos materiais objeto do presente Contrato será efetuado através da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	01.00	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Unidade	01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Ação	2001	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
3.3.9.0.46.01.02.00.00	1121	INDENIZACAO AUXILIO-ALIMENTACAO - RGPS

Órgão	02.00	GABINETE DO PREFEITO
Unidade	02.01	GABINETE DO PREFEITO
Ação	2004	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
3.3.9.0.46.01.02.00.00	2071	INDENIZACAO AUXILIO-ALIMENTACAO - RGPS

Órgão	03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Unidade	03.01	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Ação	2009	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Administração
3.3.9.0.46.01.01.00.00	3231	INDENIZACAO AUXILIO-ALIMENTACAO - RPPS
3.3.9.0.46.01.02.00.00	3232	INDENIZACAO AUXILIO-ALIMENTACAO - RGPS

Órgão	04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Unidade	04.01	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Ação	2013	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. da Fazenda
3.3.9.0.46.01.01.00.00	4171	INDENIZACAO AUXILIO-ALIMENTACAO - RPPS
3.3.9.0.46.01.02.00.00	4172	INDENIZACAO AUXILIO-ALIMENTACAO - RGPS

Órgão	05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO
Unidade	05.01	EDUCAÇÃO
Ação	2044	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
3.3.9.0.46.01.01.00.00	5341	INDENIZACAO AUXILIO-ALIMENTACAO - RPPS
3.3.9.0.46.01.02.00.00	5342	INDENIZACAO AUXILIO-ALIMENTACAO - RGPS
Ação	2041	Manutenção das Atividades da Educação Infantil



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

3.3.9.0.46.01.01.00.00	5821	INDENIZACAO AUXILIO-ALIMENTACAO - RPPS
3.3.9.0.46.01.02.00.00	5822	INDENIZACAO AUXILIO-ALIMENTACAO - RGPS
Ação	2095	Manutenção da Creche Municipal
3.3.9.0.46.01.01.00.00	2331	INDENIZACAO AUXILIO-ALIMENTACAO - RPPS
3.3.9.0.46.01.02.00.00	2332	INDENIZACAO AUXILIO-ALIMENTACAO - RGPS

Órgão	05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO
Unidade	05.02	CULTURA E ESPORTO
Ação	2054	Manutenção do Departamento da Cultura e Desporto
3.3.9.0.46.01.01.00.00	9091	INDENIZACAO AUXILIO-ALIMENTACAO - RPPS
3.3.9.0.46.01.02.00.00	9092	INDENIZACAO AUXILIO-ALIMENTACAO - RGPS
Ação	2055	Manutenção e Adequação da Biblioteca Pública
3.3.9.0.46.01.01.00.00	9201	INDENIZACAO AUXILIO-ALIMENTACAO - RPPS
3.3.9.0.46.01.02.00.00	9202	INDENIZACAO AUXILIO-ALIMENTACAO - RGPS

Órgão	06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade	06.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação	2032	Manutenção da Assistência à Saúde na Rede Local
3.3.9.0.46.01.01.00.00	6251	INDENIZACAO AUXILIO-ALIMENTACAO - RPPS
3.3.9.0.46.01.02.00.00	6252	INDENIZACAO AUXILIO-ALIMENTACAO - RGPS
Ação	2035	Manutenção e Adequação da Farmácia da Rede Local
3.3.9.0.46.01.01.00.00	6661	INDENIZACAO AUXILIO-ALIMENTACAO - RPPS

Órgão	06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade	06.02	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação	2026	Manutenção do Departamento de Assistência Social
3.3.9.0.46.01.01.00.00	9711	INDENIZACAO AUXILIO-ALIMENTACAO - RPPS
3.3.9.0.46.01.02.00.00	9712	INDENIZACAO AUXILIO-ALIMENTACAO - RGPS

Órgão	07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade	07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
Ação	2014	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Agricultura
3.3.9.0.46.01.01.00.00	7191	INDENIZACAO AUXILIO-ALIMENTACAO - RPPS
3.3.9.0.46.01.02.00.00	7192	INDENIZACAO AUXILIO-ALIMENTACAO - RGPS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Órgão	08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO
Unidade	08.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO
Ação	2015	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras
3.3.9.0.46.01.01.00.00	8211	INDENIZACAO AUXILIO-ALIMENTACAO - RPPS
3.3.9.0.46.01.02.00.00	8212	INDENIZACAO AUXILIO-ALIMENTACAO - RGPS

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

O prazo para entrega do objeto do presente Contrato será de até 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES.

Em caso de inadimplência contratual e a não entrega do objeto referido no presente Termo de Contrato nos prazos fixados, aprovados pelo CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplemento total, ou o mesmo percentual sobre a parte inadimplida, constante da proposta vencedora;
- b) Multa moratória de 0,33% ao dia de atraso para a prestação dos serviços;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

Parágrafo primeiro - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE.

O preço dos serviços será reajustado anualmente, pelo IGPM (FGV) do período, em caso de renovação do contrato, não havendo qualquer reajuste durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e cartas entre do CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DIREITO DAS PARTES

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 006, de 06/02/2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

O contrato será para prestação de serviço pelo período de 12 meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos quando de interesse das partes, limitado a 60 meses a contar da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS.

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a vigência do presente contrato, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi/RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do Presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Boa Vista do Sul, xx de xxxxx de xxxx.

**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DESIGNADO NOS TERMOS DO DECRETO 022/2015
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXX.
XXXXXXX
P/CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: